

Recebido em 11/3/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 257/2016/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Indianópolis
Estado de Minas Gerais

Referência: Ofício n° 11/2016-CMF/GP

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do ofício em epígrafe, datado de 05/02/2016, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou, em resposta ao Ofício n. 1459/2015/CAMP/MPC, a documentação referente ao julgamento das contas do Poder Executivo, exercício de 2011, processo n. 872947.

Analisando a documentação enviada, observa-se que o Decreto Legislativo N° 113 está incorreto em seu art. 2°: “fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado nos autos do Processo Principal n.º 872947 e do Processo em apenso n.º 896518 (Pedido de Reexame), pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Indianópolis-MG, exercício financeiro de 2011”.

Verifica-se que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas no Processo Principal foi pela aprovação das contas. Conforme consta na ata referente à sessão ordinária realizada no dia 01/02/2016, a votação das contas se deu com 9 (nove) vereadores presentes. Sendo que 6 (seis) vereadores votaram pela rejeição das contas e 3 (três) vereadores votaram pela aprovação das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal, no pedido de Reexame, que foi pela **rejeição das contas**.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência o encaminhamento a este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, da cópia autenticada do Decreto Legislativo a ser editado, devidamente promulgado, assinado e publicado, com as devidas retificações que exteriorize com clareza o resultado do julgamento das contas (*in casu*, a **rejeição das contas**).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

O Decreto Legislativo n. 113/2016 deverá ser revogado, devendo ser editado novo decreto com número diferente. Vale *ressaltar* que não é necessário realizar outro julgamento.

Certos do compromisso de Vossa Excelência para com o cumprimento dos comandos constitucionais e legais aguardamos a referida documentação, solicitando, outrossim, que se faça referência ao número do processo da Prestação de contas Municipal, a fim de agilizar a juntada aos autos.

Atenciosamente,

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Em contato por telefone, em 16 de março de 2016, às 15 horas, a Serenidora do órgão, de nome Mônica, esclareceu não ter visto nenhuma irregularidade no art. 2º do Decreto Legislativo nº 113/2016, razão pela qual pediu para que fosse desconsiderada a recomendação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, feita pelo Ofício nº 257/2016/CAMP/MPC.

Desde as 15h, 16 de março de 2016

Solene M. Souza